

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 26/06/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- (X) Emenda 17 ao PL 106/2025 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº..... () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº..... () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

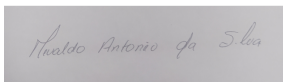
Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



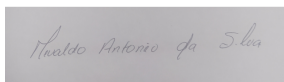
Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE



Elias Moreira Júnior
Relator











CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 26/06/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
PRESIDENTE

Elias J

Elias Moreira Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____

Rinaldo Antonio da Silva

Fernando C

Elias J

Ednilson C

João Francisco Bastos



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER à emenda Modificativa nº 17 ao PL 106/2025

I - RELATÓRIO

De autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem a exame destas Comissões a emenda Modificativa nº 17 ao Projeto de Lei 106/2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser alterados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das **Comissões legislativas**, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”.

Dentre as propostas de modificação de um projeto em tramitação as emendas podem ter escopos diversos. Elas podem buscar a modificação, a supressão, a substituição, ou o acréscimo.

Neste diapasão a proposição em análise trata-se de emenda classificada como modificativa, que propõe:

Mauro Antonio da Silva

Fernando C

Eduardo J

Edmilson C

João Francisco Bastos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Emenda Modificativa nº 17 ao PL 106/2025

“Modifique-se caput do artigo 24 ao Projeto de Lei nº 106/2025, para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 24. Para as transferências de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, decorrentes de emendas impositivas, observar-se-ão as exigências previstas na legislação municipal correlata, e nas leis municipais referentes aos fundos, quando for o caso.”

É de se destacar que dentre vários julgados o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG em processo de nº 1.0000.22.231196-1/000, em ação direta de inconstitucionalidade, julgou inconstitucional a alteração realizada pelo Poder Legislativo, que determinou a não aplicação das exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos oriundos das emendas parlamentares impositivas indicadas pela Câmara Municipal e destinadas à entidades e organizações sociais sem fins lucrativos, que prestarem serviços à comunidade de forma gratuita.

Número do 1.0000.22.231196-1/000

Relator: Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga

Relator do Acórdão: Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga

Data do Julgamento: 29/11/2023

Data da Publicação: 30/11/2023

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL MUNICIPAL – EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - REPASSES ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE PRESTAREM SERVIÇOS À COMUNIDADE DE FORMA GRATUITA - AFASTAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL (MROSC) - INTERESSE LOCAL - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATOS EM TODAS AS SUAS MODALIDADES - REDUÇÃO DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELO LEGISLADOR FEDERAL - VIOLAÇÃO

Mauro Antonio da Silva

Fernando C

Eduardo J

Edmilson C

João Francisco Bastos



**AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE,
IMPESSOALIDADE E PUBLICIDADE.**

1. Em matéria de produção legislativa, a autonomia municipal circunscreve ao interesse local (art. 30, I e II, da CR/88 e art. 171, I e II da CEMG), complementando a legislação federal ou estadual no que diz respeito às suas particularidades.
2. Afastar os repasses financeiros decorrentes de emendas parlamentares impositivas das exigências da Lei 13.019/14, para além das exceções e alcances definidos pelo legislador federal, não constitui matéria de interesse local, porque ausente particularidade identificável que se remeta ao município, e usurpa a competência da União para estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, contrariando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, os quais os municípios devem observância (art. 13 da CEMG).

AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.22.231196-1/000 - COMARCA DE CAMPO BELO - REQUERENTE(S): PREFEITO MUNICIPAL CAMPO BELO - REQUERIDO(A)(S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

Da análise realizada pelo órgão técnico, a proposta apresentada pela Emenda Modificativa de nº 17 contraria dispositivo Constitucional.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, observou os princípios da conveniência e oportunidade, atendendo ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

Esta Comissão manifesta-se pela LEGALIDADE da matéria em análise, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de junho de 2025.

Marcelo Antonio da Silva

Fernando C

Eduardo J

Edmilson C

João Francisco Bastos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Emenda Modificativa nº 17 ao PL 106/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

Elias Moreira Júnior
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ednilson Emerique Caldeira
PRESIDENTE

Elias Moreira Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
Relator

Página de assinaturas

Ednilson C

Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

João Francisco Bastos

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Elias J

Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

Fernando C

Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

26 jun 2025 14:58:46		Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
26 jun 2025 15:17:40		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
26 jun 2025 15:17:44		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
26 jun 2025 15:33:56		Fernando Castro (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil



- 26 jun 2025**
15:33:48  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:15:52  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:15:59  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:25:01  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.168 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:25:09  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.168 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:00:41  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
16:08:05  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

